



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1199

DECISÃO Nº 202/2022

PROCESSO Nº 488387/2022

INTERESSADO: Técnico em Gestão Ambiental ASSIS MORAES DE ARAGÃO

EMENTA: APROVA a “ANOTAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS do Técnico em Gestão Ambiental ASSIS MORAES DE ARAGÃO, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1199, de 13/10/2022, apreciando o PROCESSO Nº 488387/2022 – Técnico em Gestão Ambiental ASSIS MORAES DE ARAGÃO. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS NO CREA-PA”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA ANOTAÇÃO DE CURSO E EMISSÃO DE CERTIDÃO**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Florestal ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA, nos seguintes termos: “Considerando DECISÃO PL nº 2087/2004; considerando DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021; considerando RESOLUÇÃO DO CONFEA nº 1.073, DE 19 DE ABRIL 2016; considerando o disposto no artigo 7º da Res.1073/2016, Art. 7º. “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso....”; considerando o que dispõe o artigo 3º, da DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. Art. 3º. “São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos....”; considerando o que dispõe o artigo 5º, da DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. Art. 5º. “O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional...”. Voto pelo exposto e acompanhamento do parecer técnico, pelo DEFERIMENTO da anotação do curso, e assim o seja como autorizada a emissão de certidão ao profissional em conformidade com o artigo 5º, da DECISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, caso seja solicitado pelo interessado".
Presidiu a reunião o Senhor Jomar Sousa Ferreira Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de outubro de 2022

Jomar Sousa Ferreira Lima
2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jomar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 14/11/2022 08:17:49, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.